



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL N.: 226/2023

AUTORIA: VER. TAYSA LIPPY

EMENTA: “Institui a Diretriz Municipal dos Direitos da Pessoa com Câncer e dá outras providências. “

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A DIRETRIZ MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM CÂNCER. - MATÉRIA JÁ PREVISTA EM LEI FEDERAL Nº 14.238/21 - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 30, CF, II E ART. 8º, INCISO II, DA LOMAN – NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o projeto de lei de autoria da Vereadora Taysa Lippy, que institui a Diretriz Municipal dos Direitos da Pessoa com Câncer.

Foi deliberado em plenário em 07/06/2023.

Distribuido para emissão de parecer em 13/06/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Vale lembrar que esta Procuradoria emite parecer de caráter opinativo, analisando apenas questão relativa à constitucionalidade e à legalidade da propositura, sem adentrar ao mérito, uma vez que este compete aos nobres parlamentares decidir.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que estabelece a diretriz municipal dos direitos da pessoa com câncer.

A propositura, em seu art. 1º, determina “esta lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer, com base na Lei Federal n. 14.238, de 19 de novembro de 2021.

Assim, analisando o projeto em análise inferimos que, como enuncia o próprio art. 1º, tem como base a lei federal n. 14.238/21(que estabelece o Estatuto da pessoa com câncer). O projeto apresenta, inclusive, redação quase idêntica.

Em que pese se verifique o excelente cunho da propositura, percebe-se que a matéria já é prevista em Lei Federal supracitada, que já estipula os princípios e objetivos essenciais da pessoa com câncer. (art. 1º. da lei federal 14.238/21)

“Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



cidadania e à sua inclusão social.

Parágrafo único. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.”

Nessa senda, o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal determina que, dentre outras atribuições, compete aos Municípios **“suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

Nesse mesmo sentido, dispõe o art. 8. inciso II, da Loman:

“Art. 8o. Compete aos municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;”

Ocorre que, como demonstrado, a referida proposta discorre sobre matéria idêntica à Lei Federal, não havendo, portanto, qualquer suplementação à legislação federal, ou seja, não atendendo ao disposto nos arts. 30, inciso II, da CF e ao art. 8o, inciso II, da LOMAN.

De fato, o projeto em análise estabelece os princípios e políticas públicas que já foram instituídas pela lei federal, não havendo suplementação à legislação federal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria proposta é idêntica à Lei Federal n. 14. 238/21, somos de Parecer Desfavorável ao referido PL.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Manaus, 14 de junho de 2023.



Pryscila Freire de Carvalho

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.043130
Data 19/06/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.043130

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 19/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PL N.: 226/2023
AUTORIA: VER.
TAYSA LIPPY
EMENTA: "INSTITUI
A DIRETRIZ MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM CÂNCER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL N.: 226/2023

AUTORIA: VER. TAYSA LIPPY

EMENTA: “Institui a Diretriz Municipal dos Direitos da Pessoa com Câncer e dá outras providências.”

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 19 de junho de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.043130
Data 19/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.043130

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 20/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

